Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº MCDIII - 27 de novembro de 2023 - Jornalista Responsável: Guilherme Duarte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Processo Eletrônico: 4552/2022;
Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Contratada: DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA,
CNPJ nº06.877.631/0002-50;
Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2020; assinado em: 17/11/2023
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a saber,de 01 de dezembro de 2023 a 30 novembro de 2024 e reajuste de valor no percentual de 3,99%, perfazendo o valor total do contrato em R$ 1.551.600,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), referente a 15.000 (Quinze mil) toneladas, a considerar o valor de R$ 103,44 (cento e três reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada, do contrato referente à prestação de serviços de disponibilização de aterro sanitário para recebimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comercial e público, classificados como "Classe II"

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 128/2023 EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013;

CONSIDERANDO os pareceres da Perícia Médica, e da Procuradoria Geral do Município, referente ao Processo Digital nº 2.669/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 697/2007, que concedeu READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a servidora VANILDE MARTINS DA SILVA DE FARIA, Professor "A", matrícula nº 2718, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogada as disposições em contrário.

ALEX SANDRO JARDIM MAURINO
Secretário Municipal de Administração
Port. 777/2022

PROCESSO Nº. 4.955/2023

Autorizo a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da CLINICA DE REABILITAÇÃO CASA BLANCA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.120.186/0001-01 situada na Rua Desembargador Admario Alves de Mendonça , cujo valor global é de R$30.000,00 (trinta mil reais) referente as despesas para o tratamento que contara com acompanhamento de Médico Psiquiatra, psicólogos, terapeutas, equipe completa de enfermagem, nutricionista e terapias ocupacionais em grupo, além da acomodação em quarto com leito, durante 30 (trinta) dias , os quais obtiveram antecipação de tutela perante o juízo da comarca de Casimiro de Abreu/RJ.
Publique-se

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Port.1101/2022

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a autorização do Senhor Secretário, conforme Art. 24, inciso IV, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da CLINICA DE REABILITAÇÃO CASA BLANCA LTDA – inscrita no CNPJ: 49.120.186/0001-01 situada na Rua Desembargador Admario Alves de Mendonça , cujo valor global é de R$30.000,00 (trinta mil reais) referente as despesas para o tratamento que contara com acompanhamento de Médico Psiquiatra, psicólogos, terapeutas, equipe completa de enfermagem, nutricionista e terapias ocupacionais em grupo, além da acomodação em quarto com leito, durante 30 (trinta) dias , os quais obtiveram antecipação de tutela perante o juízo da comarca de Casimiro de Abreu/RJ.
Publique-se

Ramon Dias Gidalte
Prefeito

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as informações do Processo Administrativo nº. 4.500/2023
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do OFÍCIO SEMS/GAB 431/2023
Considerando a autorização para a Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço Processo nº. P193869/2022 - Pregão Eletrônico nº 374/2022 solicitado por esta Secretaria, tendo como Órgão Gerenciador Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR
Considerando a anuência a Adesão a Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gestor, através do ofício 3732/2023 CLFOR.
Considerando a anuência a Adesão a Ata de Registro de Preço pelo fornecedor, através de carta de aceite anexada no despacho nº. 11.

Considerando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno.
Resolve a Secretaria Municipal de Saúde, aderir à Ata de Registro de Preço n.º 267/2023 Processo nº. P193869/2022 - Pregão Eletrônico nº 374/2022 Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na quantidade e especificações autorizadas pelo Órgão Gestor e aceite da empresa responsáveis pelos itens licitados.

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Port. 1101/2022

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem através deste designar o servidor: Jansen Ferreira Diniz (mat. 14.303), para atuar como FISCAL DO CONTRATO n.º 178/2023, entre o Município de Casimiro de Abreu e a empresa: LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44 , referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos de apresentação musical da atração "Valesca Mayssa", para atendimento à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:
PROCESSO 1DOC: 4.955/2023
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO: 863/2023 de 23 de novembro de 2023.
FAVORECIDO: CASA DE REABILITAÇÃO CASA BLANCA LTDA
CNPJ:49.120.186/0001-01
VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais)
OBJETO: Tutela de Urgência - 0802495- 5.2023.8.19.0017 - Adilson Roberto Azevedo Terra (Internação - Tratamento Psiquiátrico)
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.00000.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.91.00.00.00.
FONTE DE RECURSO: 00.01.0704 - ROYALTIES 5% LEI 7990/89

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1101/2022

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Impressão: Gráfica Própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Tiragem: 1.500 exemplares
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO PROC. nº 4.955/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 1º - Tornar público a nomeação do servidor: Emmanuelle Rosa Camargo Ivo - Coordenadora de Departamento de Controle, Avaliação e Regulação/SMS - Matr.4994 – CPF: 088.985.557-92 para acompanhamento da Tutela Antecipada internação compulsória -0802495-25.2023.8.19.0017 - ADILSON ROBERTO AZEVEDO TERRA - TUTELA DE URGÊNCIA (INTERNAÇÃO - TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Port. 1101/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 019/2023, assinado em 21/11/2023;
Processo Administrativo nº: 2284/2023;
Licitação nº: 0001/2023-Pregão Eletrônico; Data da Homologação: 14/11/2023;
Partes: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 05.108.702/0001-07, Rua Luiz De Camoes, 622, Tres Vendas, Pelotas, RS, CEP:96055630
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável.
Valor: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

SAMUEL BARRETO NEVES
Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 017/2023, assinado em 16/11/2023;
Processo Administrativo nº: 2284/2023;
Licitação nº: 0001/2023-Pregão Eletrônico; Data da Homologação: 14/11/2023;
Partes: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Empresa Grimp Equipamentos de Segurança Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 10589773/0001-09, estabelecida na SAOS AE Quadra 04/05 Bloco D Loja 33 Setor Octogonal Brasília/DF CEP 70660-655.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável.
Valor: R$ 395,96 (Trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)

SAMUEL BARRETO NEVES
Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

DECRETO Nº 3268/2023. DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.365, de 22 de setembro de 2023, que institui o Programa Compete Casimiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.365/2023, que dispõe sobre o Programa Compete Casimiro, com a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas residentes no Município de Casimiro de Abreu, de performance competitiva, visando o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

I - Auxílio Treinamento;
II - Auxílio Competição.

Parágrafo Único: O Programa Compete Casimiro será implementado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme os procedimentos operacionais previstos no Edital, para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Art. 2º - São beneficiários do Programa Compete Casimiro, os atletas residentes no município de Casimiro de Abreu - RJ, com idade mínima de 10 (dez) anos de idade, de todas as modalidades esportivas olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas regulamentadas por federações, confederações e ligas desportivas, que participarem de competições estaduais, nacionais, internacionais e mundiais, representando o município de Casimiro de Abreu.

Art. 3° - A concessão do auxílio será destinada à manutenção pessoal e esportiva do atleta, devendo ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pelos atletas das modalidades individuais ou indicados pelas comissões técnicas das modalidades coletivas, ou por intermédio de seus Representantes Legais caso menor de 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
II - cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal) ou declaração de residência com firma reconhecida do titular do comprovante de residência;
III - foto 3x4, colorida e atualizada;
IV - declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;
V - atestado médico que o habilite para a prática desportiva (documento original e atualizado, emitido nos últimos 06 (seis) meses);
VI - declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta:

a) encontra-se vinculado a alguma entidade de prática despotiva e que está em plena atividade esportiva;
b) não recebem salário de entidade de prática esportiva;
c) participou de competições esportivas municipais, estaduais, nacionais, internacionais ou mundiais, nos últimos 02 (dois) anos;
d) participa regularmente de treinamentos para futuras competições;

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

VII - Plano Esportivo Anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;
VIII - comprovação de renda (cópia da CTPS ou IRPF do memor e/ou responsável);
IX - cópia do contrato bancário ou do cartão bancário em nome do atleta ou paratleta (este deve obrigatoriamente ser o titular de uma conta).

Parágrafo Único: Não sendo preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato sera notificado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4° - Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para realizar a assinatura do Termo de Adesão junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de perda do direito ao beneficio.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e será firmado com o atleta, devendo conter:

I - a qualificação das partes;
II - a categoria do auxílio;
III - o prazo de duração do auxílio;
IV - as obrigações do atleta e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta, devendo ser mencionadas, dentre elas, as seguintes:

a) condenação por uso de doping;
b) uso de documento ou declaração falsa para obtenção do beneficio;
c) ausência de treinamento ou falta as competições oficiais de que deva participar, sem justa causa.

Art. 5° - O auxílio será pago ao atleta a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 (dezoito) anos, na forma do Edital.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá em seu endereço eletrônico lista atualizada dos atletas beneficiados no Programa Compete Casimiro, informando, no mínimo, o nome, o tipo do auxílio, a modalidade esportiva e a idade do atleta.

Art. 7° - Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios apresentando os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:

I- Identificação do interessado ou de quem o represente;
II - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
III - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
IV - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§1° - Formalizada a impugnação, sendo instaurado procedimento administrativo para aferir responsabilidade do atleta, assegurado o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa;

§2° - Acolhida a impugnação, sera cancelado o auxílio, com ressarcimento a Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor;

§3° - Apurada a má-fé do atleta e/ou de seu Representante Legal para a obtenção do auxílio pleiteado, além do previsto no parágrafo anterior, lhes serão imputadas as sanções legais cíveis e/ou criminais previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 8° - O atleta deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 dias após o recebimento, devendo conter:

I - Notas Fiscais e outros comprovantes de despesas originais com data posterior a entrega do numerário referente ao Programa Compete Casimiro, assim como, identificação do atleta beneficiário no documento fiscal/despesa e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do auxílio foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva, conforme orientação e limites estabelecidos pelos órgãos de controle do município;

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

II - os bens ou serviços adquiridos/prestados deverão estar descritos de forma detalhada e sem abreviaturas no campo apropriado da nota fiscal, para que se permita saber o que foi adquirido ou contratado, não sendo aceitas descrições genéricas, corno por exemplo: despesas, diversos, etc;

III - declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

§1° - A prestação de contas deverá ser remetida, anualmente, a Controladoria Geral do Município, para a análise de conformidade.

§2° - Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Art. 9° - A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do §2° do art. 7° deste Decreto.

Art. 10 - O Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá celebrar acordos e convênios com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades de administração do desporto e empresas privadas, visando à participação dessas unidades na implementação do Programa Compete Casimiro.

Art. 11 - O atleta beneficiado com o auxílio oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, bem como atenderá à exigencia da Lei Municipal nº 2.365/2023 quanto a utilização do Brasão do Municipio em seus uniformes de treino e competição e equipamentos esportivos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Comissão Avaliadora do Programa conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes ao Programa, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não: as justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Art. 13 - A concessão do auxílio não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública.

Art. 14 - O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

Parágrafo Único: A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, na extinção do Termo de Adesão, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 15 - O pagamento do auxílio financeiro de que trata a Lei Municipal nº 2.365/2023 poderá ser suspenso pelo Poder Executivo, excepcionalmente, pelo motivo de força maior ou quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste caso, notificar os beneficiários do auxílio da suspensão do pagamento, de forma imediata.

Art. 16 - Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Avaliadora do Programa Compete Casimiro.

Art. 17 - A concessão do benefício será pelo período estabelecido em Edital, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante a preparação e a realização das competições esportivas.

Art. 18 - O auxílio para custeio das despesas em que o atleta necessitar para competições esportivas, será concedido conforme disponibilidade financeira do Município e analisada separadamente do Edital da Prefeitura de Casimiro de Abreu, mediante requerimento em processo administrativo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Casimiro de Abreu, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO TREINAMENTO

Art. 19 - Fica regulamentado o Auxílio Treinamento, que será pago em parcelas mensais, durante o período previsto em Edital, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bronze;
II - Categoria Prata;
III - Categoria Ouro.

Art. 20 - Fica regulamentado o valor da parcela mensal, bem como o limite máximo de vagas, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bronze: Valor mensal de 2,5 UFIMCA's, limitada ao máximo de 70 vagas;
II - Categoria Prata: Valor mensal de 4,5 UFIMCA's, limitada ao máximo de 50 vagas;
III - Categoria Ouro: Valor mensal de 8,5 UFIMCA's, limitada ao máximo de 25 vagas.

Parágrafo Único: Caso não seja completado o número máximo de vagas, não será permitido a transferência de valores e/ou vagas entre as categorias.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO COMPETIÇÃO

Art. 21 - Fica regulamentado o Auxílio Competição, que será pago em parcela única, para a participação na competição solicitada.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a avaliação, aprovação ou dispensa no disposto no artigo 11, em todo e qualquer equipamento esportivo e/ou uniforme utilizado pelo atleta.

Art. 22 - Fica regulamentado o valor máximo de 20 UFIMCA's por benefício, podendo ser concedido o limite de 05 (cinco) benefícios mensais.

Parágrafo Único: Caso não sejam concedidos os benefícios durante o mês, os mesmos não são acumulativos para liberação no mês subsequente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 24 - A concessão do benefício ocorrerá mediante processo de seleção dos atletas concorrentes, a ser publicado em Edital.

§1º - A concessão do benefício ocorrerá pelo período estabelecido em Edital.

§2º - Caberá à Comissão Avaliadora a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados por categoria.

Art. 25 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

DECRETO Nº 3273/2023. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral do Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL 2.385 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R$ 403.063,49 (quatrocentos e três mil e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma abaixo;

Funcional Programática	C.R.	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.23.08.122.0101.1.613	Novo	Fomento e Estruturação de Instrumentos de Parceria - Assistência Social	01.0706.706002	4.4.90.52.99.00	403.063,49
				TOTAL	**403.063,49**

Art. 2 º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de emendas individuais impositivas, por meio de transferências especiais, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

A N E X O ÚNICO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferência Especial da União
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão da Receita 2023 (A)	Receita Realizada 2023 (B)
4.1.3.2.1.01.0.1.84.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Emenda Individual Especial - Soraya dos Santos - Emenda 37650003/2023	0,00	3.063,49
4.1.7.1.9.57.0.1.02.00.00 - LTransferência Especial da União - Principal - Emenda Individual por Transferênica Especial - Soraya dos Santos - Emenda 37650003/2023	0,00	400.000,00
TOTAL	**0,00**	**403.063,49**

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	**Cálculo**
Receita Realizada (B)	403.063,49
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	**403.063,49**
Utilizado por este decreto nº 3273 /2023	403.063,49
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

DECRETO Nº 3277/2023. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) "inter-vivos", por ato oneroso, e de direitos reais a eles relativos; e da Taxa de Fiscalização de Obras, previstos nos art. 65 e 224 da Lei Municipal nº 223, de 14 de Outubro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o término dos prazos de solicitação de parcelamento de ITBI e da Taxa de Fiscalização do Obras, informados nos Arts. 1° §1° dos Decreto n° 2943/2022, tornando ineficaz tal ato;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a consolidação da legislação tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando todas as normas que foram editadas revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores de parcelamentos tributários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente permitido o parcelamento do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e da Taxa de Fiscalização de Obras, observando-se o que segue:

§ 1°. O parcelamento previsto no *caput* deste parágrafo será concedido ao contribuinte que o solicitar até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por ato do Executivo;

§ 2°. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, restabelecer-se-á o pagamento de forma integral até nova regulamentação;

§ 3°. O parcelamento concedido ao contribuinte implicará o reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 2°. O parcelamento do ITBI poderá ser concedido da seguinte forma:

I. Valores de até R$1.000,00 - Em 02 (duas) parcelas;
II. Acima de R$1.000,00 até R$3.000,00 - Em 04 (quatro) parcelas;
III. Valores superiores à R$3.000,00 - Em 06 (seis) parcelas.

§ 1°. Para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, bem como, para transferência do nome do contribuinte nos cadastros municipais, é obrigatório o adimplemento de todas as parcelas;

§ 2°. Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente após a quitação do parcelamento.

Art. 3°. O parcelamento da Taxa de Fiscalização de Obras poderá ser concedido da seguinte forma:

I. Valores de até R$1.000,00 - Em 03 (três) parcelas;
II. Valores superiores à R$1.000,00 - Em 06 (seis) parcelas;

§ 1º. O valor de cada parcela a que se referem os incisos do Art. 3°, não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. Para a expedição do Alvará de Construção, Legalização ou Regularização, bem como qualquer outro documento que autorize a construção, reforma, reparo, serviço ou urbanização de áreas particulares ou públicas, bem como demais atos e atividades constantes da Tabela do Artigo 225 da Lei Municipal nº 223/93 (Código Tributário Municipal), será obrigatório o adimplemento de todas as parcelas, no caso de parcelamento, mediante conferência e certificação do órgão de Arrecadação e Tributos da Secretaria de Fazenda;

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

Art. 4º. A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador devidamente constituído, observado o disposto neste artigo.

§ 1°. O requerimento, através de processo digital, poderá ser realizado diretamente no site do município ou protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura ou no Centro Administrativo Célio Sarzedas, em Barra de São João, com todos os dados da origem do Tributo, qualificação para requerer com juntada de documentos, informando a opção pelo parcelamento e a quantidade de parcelas.

§ 2°. Nos casos de solicitação de parcelamento da Taxa de Fiscalização de Obras, a mesma deve ser realizada no próprio processo que originou a Taxa, podendo ser no ato da protocolização do mesmo ou em seu curso, ou ainda em processo digital exclusivo para este fim.

Art. 5º. O pagamento das guias de arrecadação emitidas para o parcelamento pode ser efetuado em qualquer agência bancária credenciada, observados os prazos de vencimento das mesmas.

§ 1°. No caso do não pagamento de parcela no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão fazendário, pela mesma via requerida, a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo da parcela subsequente.

§ 2°. No caso de o inadimplemento ser relativo à última parcela, desde que quitadas todas as demais, o contribuinte poderá solicitar a segunda via nos 30 (trinta) dias que seguirem o vencimento, sendo que, nesta hipótese, o novo prazo de vencimento contar-se-á a partir da data de vencimento da parcela original vencida e poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§ 3°. A emissão de segunda via, prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica condicionada à não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.

Art. 6º. Acarretará o cancelamento do respectivo parcelamento:

I. a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas; e
II. quando qualquer guia estiver inadimplente até 90 (noventa) dias após a data do seu vencimento.

Art. 7º. Ocorrendo qualquer das hipóteses de cancelamento do parcelamento, os valores referentes as parcelas já pagas pelo contribuinte, serão abatidas do valor total do imposto, e o saldo remanescente terá seu “status” alterado junto ao sistema tributário municipal para em débito, até que se regularize o pagamento dos valores devidos, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos coeficientes utilizados pelo Município para os débitos fiscais, que são estabelecidos pela da Lei Municipal n° 223/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 8º. As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do ITBI ou da Taxa de Fiscalização de Obras.

Art. 9º. Para certificação por parte dos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, da quitação do ITBI que foi parcelado ou não, será emitida uma Certidão pelo órgão fazendário competente informando a quitação do tributo, disponível nos Departamentos competentes ou por meio do site oficial.

Art. 10. A Certificação da quitação da Taxa de Fiscalização de Obras será emitida pelo órgão fazendário competente, responsável pela emissão das guias, requerida nos autos da concessão do parcelamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos n° 2.435 de 28 de dezembro de 2021 e n° 2.744 de 01 de agosto de 2022, a contar de 1º de janeiro 2024.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

DECRETO Nº 3278/2023. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta procedimentos e trâmites de inclusão e alteração em cadastramento imobiliário urbano na forma definida na Lei Municipal nº 2.124 de 05 de julho de 2021 e nos Art. 33 ao Art. 42-A da Lei Municipal nº 223 de 14 de Outubro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e trâmites de inclusão e alteração em cadastramento imobiliário urbano na forma definida na Lei Municipal nº 2.124 de 05 de julho de 2021 e nos Art. 33 ao Art. 42-A da Lei Municipal nº 223 de 14 de outubro de 1993.

Art. 2º. Para que sejam realizadas alterações de nome no Cadastro Imobiliário, para fins da inscrição à título precário de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 2124/21, onde não seja possível identificar a cadeia dominial do imóvel, a comprovação de uso e gozo do imóvel se dará através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos acessórios:

I. Contas de água, luz, gás, serviços de telefone residencial, serviço de internet residencial, em nome do requerente/possuidor, referentes ao período dos 12 (doze) meses anteriores à data da protocolização do pedido;

II. Declaração de ao menos dois dos confrontantes, devidamente identificados no Cadastro Imobiliário, atestando a posse do requerente/possuidor pelo período dos 12 (doze) meses anteriores à data da protocolização do pedido;

III. Outros documentos que a Equipe Multidisciplinar julgue válidos;

§ 1º. As alterações de nome no Cadastro Imobiliário de que trata o Art. 2º deste Decreto aplicam-se exclusivamente à imóveis edificados.

§ 2º. Quando o imóvel alvo do cadastro imobiliário ainda não possuir área construída lançada, caberá ainda ao requerente/possuidor a apresentação de Declaração de Área Construída, conforme modelo disposto no Anexo II, podendo a critério da Autoridade Tributária efetuar vistoria in loco para efeitos de constatação;

§ 3º. Nos casos em que haja mais de uma edificação no lote, admite-se o requerimento individual ou coletivo do procedimento de cadastramento.

§ 4º. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, para fins tributários, efetivar a inscrição e atualização de imóveis ex-ofício, subsidiados por dados georeferenciados ou obtidos através de busca ativa, desde que apurados os elementos necessários para esse fim.

Art. 3º. Caberá alteração de nome no Cadastro Imobiliário, para fins fiscais e a título precário, independente de Formal de Partilha registrado ou não, quando apresentada Certidão de Óbito do responsável tributário que figure na inscrição do imóvel, desde que comprovada a filiação através de carteira de identidade e/ou condição de meeira através de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, devendo neste cadastro imobiliário passar a constar dados de quantos herdeiros forem apontados na Certidão, além de possível meeiro (a), sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

I. Certidão de óbito do responsável tributário que figura na inscrição do imóvel;

II. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando meeiro (a);

III. RG, CPF e comprovante de residência de todos os herdeiros e meeiro (a).

IV. Termo de Reconhecimento e Assunção de Débitos, como modelo disposto no Anexo I;

Art. 4º. Aplicam-se as disposições do §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2124/21 aos casos de alteração de nome no cadastro imobiliário de que trata o Art. 1º da mencionada Lei.

Art. 5º. Para conclusão do procedimento de cadastro imobiliário de que trata o presente Decreto, caberá ao requerente reconhecer e assumir, de forma integral, eventuais débitos através de Termo de Reconhecimento e Assunção de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, que segue com modelo no Anexo I.

Art. 6º. As alterações cadastrais geradas por procedimentos disciplinados neste Decreto serão mencionadas no histórico do Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel como “Transferência à título precário para fins fiscais ocorrida sem lançamento de ITBI”, registrando-se ainda o nome do Responsável Tributário anterior.

Art. 7º. Poderá o transmitente ou cedente, devidamente habilitado e identificado no cadastro imobiliário, comunicar a transferência de propriedade de bem imóvel que tenha sido comercializado de modo que possa ter o seu nome desvinculado (excluído) dos campos de responsável tributário pelo imóvel vendido ou cedido.

Parágrafo Único - Ao transmitente ou cedente, caberá reunir os documentos do adquirente para fins de cumprimento dos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.124/21 e Art. 38 da Lei Municipal nº 223/93;

Art. 8º. Todas as alterações feitas no Cadastro Imobiliário serão notificadas ao contribuinte
através do protocolo digital do qual tenha se dado a solicitação, sendo o Boletim de Cadastro Imobiliário disponibilizado no sistema do Portal do Contribuinte.

Art. 9º. As alterações cadastrais geradas por procedimentos disciplinados neste Decreto não importam em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Parágrafo único. Será inserido de forma permanente no Boletim de Cadastro Imobiliário de todos imóveis cadastrados no município, a partir do presente Decreto, o seguinte texto: “A inscrição imobiliária municipal não importa em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, situação que ocorrerá somente mediante inscrição no Registro Geral de Imóveis, conforme disposto no Art. 38, § 4º da Lei Municipal nº 223/93 c/c com os Art. 1245 e Art. 1246 da Lei Federal nº 10.406/02”.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2024, revogando disposições em contrário, em especial as do Decreto n° 2.942 de 21 de dezembro de 2022 e o Decreto 3.145 de 20 de julho de 2023.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

DECLARO, como expressão da minha vontade, autônoma e consciente, e por inexistir outro documento que comprove a posse mansa e pacífica por mim exercida no imóvel localizado à (rua/número/bairro), inscrito junto ao Cadastro Imobiliário do Município sob o nº _____, que exerço a posse integral (____) ou parcial (____) sobre o mesmo desde ____/____/_____.

Declaro, ainda, que como possuidor com animus de proprietário, assumo a condição, perante a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito, especialmente em relação ao IPTU, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, permitindo a efetivação de débito fiscal eventualmente existente, nos termos previstos na Lei Municipal nº 223/1993, na Lei Municipal nº 840/2003 e na Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente. Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DO POSSUIDOR

Nome: _____
CPF: _____ RG:_____ Órgão Emissor: _____
Estado Civil: _____Profissão:_____
Fone : _____ E-mail: _____

Casimiro de Abreu, ____/____/_____.

(assinatura do possuidor)

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

Eu, _____, CPF nº _____, responsável tributário pelo imóvel código nº _____, identificado como lote nº _____ da quadra nº _____ do loteamento _____, com área territorial de _____ m², ***DECLARO*** que sobre o solo deste imóvel há as seguintes benfeitorias:

TIPO	[] RESIDENCIAL [] COMERCIAL [] MISTO
PAVIMENTOS	[] 1 [] 2 [] 3 [] 4
ÁREA CONSTRUÍDA	_____m²
ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA	[] NÃO [] SIM _____m²
ANO DA CONSTRUÇÃO	_____
TIPO DA CONSTRUÇÃO	[] CASA [] LOJA [] SOBRADO [] SOBRELOJA [] APARTAMENTO [] GALPÃO

Diante disso, ciente de que todo aquele que impedir, embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora estará sujeito à multa, na forma do Art. 377 da Lei nº 223/93; declaro que as informações acima são verdadeiras.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente declaração e solicito que seja realizado o cadastramento imobiliário da área informada.

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

DECRETO Nº 3279/2023. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados, abaixo relacionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.286 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para atender as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.03.04.121.0010.2.001	496	Manutenção dos Serviços Administrativos	02.2704.704002	3.3.90.39.99.00	1.000,00
				TOTAL	1.000,00

Art. 2 º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação parte de recursos de dotações de saldo remanescente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.10.15.451.0014.1.025	502	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas	02.2704.704002	3.3.90.39.99.00	1.000,00
				TOTAL	1.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Pregão/Concorrência Eletrônica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU/RJ

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00016/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 13:53 horas do dia 21 de setembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1351/2023, Pregão nº 00016/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Notebook
Descrição Complementar: Notebook Bateria: Superior A 4 Células , Tela: Superior A 14 POL, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Garantia On Site: 36 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: Superior A 500 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R$ 66.645,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: TKS IMPORTS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 42.997,0000 **, com valor negociado a** R$ 42.996,9000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/09/2023 15:16:27	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TKS IMPORTS LTDA, CNPJ/CPF: 49.341.541/0001-72, Melhor lance: R$ 42.997,0000, Valor Negociado: R$ 42.996,9000
Homologado	21/09/2023 13:53:34	PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS	

Item: 2
Descrição: Monitor Computador
Descrição Complementar: Monitor Computador Ajuste: Com Regulagem De Altura , Formato Tela: Widescreen , Tipo De Tela: Led , Garantia On Site: Superior A 36 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Qualidade De Imagem: Hd , Alimentação: Bivolt , Tamanho Tela: 23 A 30 PO
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R$ 2.509,7600
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: R.P. AZEVEDO SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA **, pelo melhor lance de** R$ 986,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/09/2023 15:16:29	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: R.P. AZEVEDO SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ/CPF: 17.215.437/0001-45, Melhor lance: R$ 986,0000
Homologado	21/09/2023 13:53:34	PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS	

Assinado por 2 pessoas: MÔNICA DE LIMA SIQUEIRA PINHEIRO e PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/44B1-DBD0-9256-98BE e informe o código 44B1-DBD0-9256-98BE

Item: 3
Descrição: Microcomputador
Descrição Complementar: Microcomputador Gabinete: Torre , Monitor: Sem Monitor POL, Componentes Adicionais: Sem Teclado E Mouse , Núcleos Por Processador: Superior A 8 , Armazenamento Hdd: Superior A 4 TB., Garantia On Site: 24 MESES, Armazenamento Ssd: Até 2 Tb , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: 64 G
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R$ 9.734,7800
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: R.P. AZEVEDO SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA **, pelo melhor lance de** R$ 7.700,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/09/2023 15:16:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: R.P. AZEVEDO SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ/CPF: 17.215.437/0001-45, Melhor lance: R$ 7.700,0000
Homologado	21/09/2023 13:53:36	PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS	

Item: 4
Descrição: Notebook
Descrição Complementar: Notebook Bateria: Até 4 Células , Tela: Superior A 14 POL, Núcleos Por Processador: Até 4 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd TB., Garantia On Site: Superior A 36 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: 110 A 300 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G
Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 176
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R$ 567.182,8800
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 330.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/09/2023 15:16:31	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.849.767/0001-16, Melhor lance: R$ 330.000,0000
Homologado	21/09/2023 13:53:37	PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS	

Item: 5
Descrição: Notebook
Descrição Complementar: Notebook Bateria: Até 4 Células , Tela: Superior A 14 POL, Núcleos Por Processador: Até 4 , Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd TB., Garantia On Site: Superior A 36 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: 110 A 300 , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G
Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 4)
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 24
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R$ 77.343,1200
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: TECHX INFORMATICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 44.879,9900 **, com valor negociado a** R$ 44.879,7600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/09/2023 15:16:32	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TECHX INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 48.411.373/0001-81, Melhor lance: R$ 44.879,9900, Valor Negociado: R$ 44.879,7600
Homologado	21/09/2023 13:53:38	PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS	

Fim do documento

Assinado por 2 pessoas: MÔNICA DE LIMA SIQUEIRA PINHEIRO e PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/44B1-DBD0-9256-98BE e informe o código 44B1-DBD0-9256-98BE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.385 de 23 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 403.063,49 (quatrocentos e três mil e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), na forma abaixo;

Órgão: 20 - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Unidade: 23 - Secretária Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0101 – Instrumentos de Parceria
Projeto: 1.613 - Fomento e Estruturação de Instrumentos de Parceria - Assistência Social
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.00 – Fonte: 01.0706.706002 - Valor: R$ 403.063,49

Art. 2 º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de emendas individuais impositivas, por meio de transferências especiais, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.219/2022 e ao PPA em conformidade com a Lei nº 2.170/2021.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINAN-CEIRA
Programa:	0101 – Instrumentos de Parceria				
Objetivo:	Proporcionar recursos financeiros, materiais e estruturais para iniciativas relacionadas aos instrumentos de parceria firmados pelo município com entes, entidades e órgãos governamentais ou não governamentais.				
Público:	Governo e Sociedade				
Função:	08 – Assistência Social				
Subfunção:	122 – Administração Geral				
Projeto/Atividade:	1.613 - Fomento e Estruturação de Instrumentos de Parceria - Assistência Social	P	Instrumento de Parceria Firmado / Unidade		1 / 403.063,49
Natureza da Despesa	4.4.90.52.99.00			01.0706.706002	

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

A N E X O ÚNICO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferência Especial da União
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão da Receita 2023 (A)	Receita Realizada 2023 (B)
4.1.3.2.1.01.0.1.84.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Emenda Individual Especial - Soraya dos Santos - Emenda 37650003/2023	0,00	3.063,49
4.1.7.1.9.57.0.1.02.00.00 - LTransferência Especial da União - Principal - Emenda Individual por Transferênica Especial - Soraya dos Santos - Emenda 37650003/2023	0,00	400.000,00
TOTAL	**0,00**	**403.063,49**

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	**Cálculo**
Receita Realizada (B)	403.063,49
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	**403.063,49**
Utilizado por este decreto nº 3273/2023	403.063,49
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

DECRETO Nº 3272/2023. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.286 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0110.1.732	212	Enfrentamento Emergencial do COVID-19	02.2602.000000	3.3.90.30.36.00	110.000,00
				TOTAL	**110.000,00**

Art. 2 º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotação do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0110.1.732	188	Enfrentamento Emergencial do COVID-19	02.2602.000000	3.3.90.30.99.00	110.000,00
				TOTAL	**110.000,00**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.384 de 23 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Casimiro de Abreu, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Casimiro de Abreu, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, bem como consolida regulamentação da matéria em âmbito municipal.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei:

I - os entes da Administração Indireta, incluindo as entidades autárquicas e fundacionais do Município;

II - os órgãos do Poder Legislativo Municipal, quando no desempenho de função administrativa;

III - os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Os órgãos e entidades contratantes da Administração Pública Municipal, estabelecidos no parágrafo anterior, deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas desta lei para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 3º As formalizações de demandas de contratação dos órgãos e entes responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal deverão, estar previstas no Plano de Contratações Anual - PCA, elaborado com o objetivo de assegurar boas práticas de gestão e planejamento, a racionalização e o controle das obras, serviços e compras.

Parágrafo único. Considera-se Plano de Contratações Anual - PCA o documento que consolida todas as formalizações de demandas de contratação que os órgãos e entes responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal pretendem contratar ou renovar no exercício subsequente, com o objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual - PCA deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município ou no Portal da Transparência do Município e será observado pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação, obedecerá ao disposto neste Capítulo.

Art. 6º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente da fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e na legislação de regência sobre licitações e contratos.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 6º São atribuições da equipe de apoio:

a) auxiliar o agente de contratação na condução do processo licitatório;

b) examinar documentos relacionados ao processo licitatório;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

c) colaborar na elaboração de atas, bem como no registro e gravações das sessões públicas de licitações e procedimentos auxiliares;

d) zelar pela realização ágil e precisa das atividades delegadas;

e) manter um bom relacionamento interpessoal durante o desenvolvimento das atividades em equipe;

f) participar do processo de motivação da equipe na qual esteja inserido;

g) exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições.

Art. 7º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, o estabelecido no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8°. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Município promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade do Município, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais desta Lei e da legislação de regência sobre licitações e contratos.

§ 1º A designação dos agentes públicos deve observar os seguintes requisitos:

I - que sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou órgão congênere ou instituição de ensino privada devidamente reconhecida e certificada pelo MEC; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Cabe à autoridade referida no caput deste artigo:

I - designar o agente de contratação e seu respectivo substituto, em caráter permanente ou especial, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II - designar os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como seus respectivos substitutos;

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 5º. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o parágrafo anterior:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 7º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 10. A equipe de apoio será formada por, no máximo, três membros, cuja maioria deverá ser integrada por servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 11. No mesmo ato em que nomear o agente de contratação e a equipe de apoio, será designado o agente de contratação substituto, que deverá cumprir, respectivamente, os requisitos previstos no art. 6º e nos incisos I à III do § 1º do artigo 8º desta Lei.

Art. 12. O agente de contratação e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o agente de contratação e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13. O Município de Casimiro de Abreu estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 14. São atribuições do agente de contratação:

I - analisar as minutas de editais, propondo as alterações e correções necessárias e submetê-las ao órgão de assessoramento jurídico para análise prévia;

II - encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização de publicação;

III - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos pertinentes ao procedimento licitatório;

IV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

V - receber, examinar a admissibilidade e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VI - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VII - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VIII - receber e examinar a declaração dos licitantes de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

IX - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

X - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

XI - verificar e julgar as condições de habilitação;

XII - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

XVI - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVII - indicar o vencedor do certame;

XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XXI - manifestar-se previamente sobre a proposta e os documentos de habilitação e qualificação nas dispensas de licitação previstas no artigo 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

XXII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao ordenador de despesas para adjudicar o objeto e homologar a licitação, após exauridos os recursos administrativos;

XXIII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXIV - propor à autoridade competente a aplicação de sanções dos fatos ocorridos durante o curso do procedimento licitatório, inclusive quanto ao não atendimento aos requisitos de habilitação em face da declaração do inciso VIII deste artigo;

XXV - promover a publicidade do procedimento licitatório nos meios correspondentes;

XXVI - exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições.

§ 1º Ao agente de contratação, além das respectivas atribuições relacionadas no artigo 14, compete ainda:

a) conduzir o processo licitatório;

b) tomar decisões na fase externa do processo licitatório;

c) acompanhar e dar impulso ao procedimento licitatório;

d) executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

e) zelar pela realização ágil e precisa das atividades delegadas;

f) manter um bom relacionamento interpessoal durante o desenvolvimento das atividades em equipe;

g) participar do processo de motivação dos membros da equipe de apoio;

h) exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições.

§ 2º É vedada a designação do mesmo agente da contratação para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3 º É vedado ao agente de contratação:

I – elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado;

II – acompanhar e/ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III – autorizar a abertura do processo licitatório;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

IV – declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal no 14.133/2021;

VI – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, será admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação descritas nesta Lei.

Art. 16. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas nesta Lei, no que couber.

Art. 17. No caso da modalidade concurso, bem como nas licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, deverá ser constituída em sua maioria por profissionais servidores com formação nessas áreas.

CAPÍTULO VI

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 18. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade do Município, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o

desempenho das funções essenciais de gestão e de fiscalização dos contratos administrativos, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou órgão congênere ou instituição de ensino privada devidamente reconhecida e certificada pelo MEC; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Os gestores e fiscais de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação de regência sobre licitações e contratos.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19. Na indicação de gestor ou fiscal, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. A recusa do encargo de gestor ou fiscal somente será admitida mediante comprovação à autoridade superior quanto às deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, cabendo à Administração providenciar a qualificação do servidor para tanto ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 20. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, mediante ato de designação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º No mesmo ato, deverá ser designado o fiscal substituto, o qual atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Na indicação de fiscais de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 4º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 5º O gestor e os fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 6º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo gestor de contratos, a exemplo do Termo de Referência, do instrumento convocatório e seus anexos, do contrato, da ata de registro de preços, da proposta da contratada e da garantia contratual, se houver.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

§ 7º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 21. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

II - informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

IV - verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

V - verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI - analisar a documentação que antecede o pagamento;

VII - verificar o controle atualizado dos pagamentos;

VIII - manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

IX - decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

XI - manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

XII - informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

XIII - participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIV - inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XVI – exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;

Art. 22. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

II - receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

III - analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

IV - devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI - oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

VII - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

IX - aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

X - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

XI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

XII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

XIII - determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIV - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XV - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XVI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XVII - manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

XVIII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIX - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XX - recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

XXI - zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;

XXII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XXIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Art. 23. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO

Art. 24. Fica criado o Departamento Central de Gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal, integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo para atendimento dos órgãos e entes municipais e, na forma do inciso VII do caput do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, atuará como órgão responsável pela gestão, planejamento e execução do Plano de Contratações Anual - PCA, contando ainda com as seguintes atribuições:

I - planejar, gerir, desenvolver, consolidar e implementar processos, soluções e estratégias para a contratação de compras e serviços comuns aos órgãos e entes municipais, com vistas à economia de escala;

II - planejar, revisar, coordenar e acompanhar o Plano de Contratações Anual - PCA;

III - gerenciar ferramentas e sistemas de tecnologia de informação e comunicação relacionados à contratação de compras e serviços comuns aos órgãos e entes municipais;

IV - executar as atividades relacionadas à gestão e logística de suprimentos, bens e serviços comuns aos órgãos e entes municipais;

V - auxiliar na implementação de novas formas de estruturação dos órgãos e entes municipais e execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

VI - criar procedimentos internos e uniformizar trâmites processuais para melhor gestão e governança.

VII - propor normatização de procedimentos e unificação de entendimentos através de demandas do Executivo.

VIII - implementar, gerir e controlar através de prazos o Plano de Contratações Anual - PCA e dar a devida publicidade.

IX - propor a criação de capacitações, estudos ou informativos sempre que um novo procedimento interno for implementado por força de lei ou por normativa.

X - auxiliar e participar de Comissão para implementação e transição da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos e procedimentos internos.

XI - apresentar soluções de modernização e implementação de sistemas de relatórios digitais com compilação de dados.

XII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 25. Para execução dos serviços do Departamento Central de Gestão e do Departamento Central de Compras fica criado o Adicional de Desempenho do Órgão de Compras e Gestão, representado pela sigla ADOCG, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser concedido ao número máximo de 10 (dez) servidores efetivos municipais que desempenhar em suas atividades, de forma exclusiva, nos referidos setores.

§ 1º Farão jus ao Adicional de Desempenho do Órgão de Compras e Gestão o servidor efetivo municipal que:

I - esteja lotado e com atuação direta, única e exclusiva no Departamento Central de Gestão e no Departamento Central de Compras por no mínimo 3 (três) meses.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou órgão congênere ou instituição de ensino privada devidamente reconhecida e certificada pelo MEC;

III - mantenha-se com formação continuada compatível com as matérias relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou órgão congênere ou instituição de ensino privada devidamente reconhecida e certificada pelo MEC;

§ 2º Não fará jus ao Adicional de Desempenho do Órgão de Compras e Gestão o servidor efetivo municipal que:

I - tiver sua lotação alterada para outro órgão;

II - for nomeado para cargo em comissão ou função gratificada;

III - tiver falta não justificada;

IV - estiver em gozo das licenças previstas na Lei Municipal nº 365/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 3º O responsável pela Secretaria Municipal de Governo deverá informar à Secretaria Municipal Administração através da Coordenadoria Geral de Pessoal a listagem atualizada dos servidores que estiverem lotados no Departamento Central de Gestão e no Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Governo.

§ 4º O valor do Adicional de Desempenho do Órgão de Compras e Gestão será revisado nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Casimiro de Abreu.

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 26. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que tratam o artigo 3º desta Lei, o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e contará com os elementos constantes dos incisos elencados no §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1ºdo artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares serão elaborados pela equipe de planejamento da contratação do órgão ou entidade responsável pela abertura do processo licitatório, podendo ser integrada por servidores dos órgãos e entidades demandantes.

§ 4º Quando o objeto da contratação contemplar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, obras ou serviços de engenharia, a equipe de planejamento da contratação deverá ser integrada por, no mínimo, 01 (um) servidor técnico, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Informática e Processamento de Dados ou pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme o caso.

Art. 27. Caberá ao Ordenador de Despesas do órgão ou entidade promotora da licitação:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - designar a equipe de planejamento da contratação;

III - aprovar o termo de referência ou projeto básico;

IV - decidir as impugnações e os recursos contra os atos do agente de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando houver recurso;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade;

IX - anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

X - aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

XI - assinar atas de registro de preços;

XII - celebrar contratos e termos aditivos; e

XIII - determinar a publicação dos atos de sua competência nos meios oficiais.

Art. 28. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a contratação de artigos de luxo.

Parágrafo único: são considerados bens de luxo:

I - bebidas alcoólicas;

II - veículos utilitários esportivos (SUV);

III - gêneros alimentícios de alta gastronomia.

Art. 29. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 30. Os editais de licitação que tenham por objeto a prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva reservarão o percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no artigo 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º Para fins de atendimento à qualificação profissional necessária, às empresas contratadas deverão realizar processo seletivo.

§ 2º A identidade das mulheres será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados, no que couber.

§ 4º Para a consecução dos objetivos do caput deste artigo, poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 31. O processo administrativo de apuração e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos seguirá o disposto nesta Lei.

Art. 32. Na apuração de sanção, caberá ao Gestor de Contratos, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, a abertura de processo administrativo específico para tanto, o qual deverá ser instruído com relatório sucinto, contendo a qualificação da licitante ou contratado, a identificação do procedimento licitatório, a descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação, assinado pela fiscalização e com a tipificação da sanção, acompanhado de:

I - cópia da ata da sessão do procedimento licitatório, caso se trate de fato praticado no curso da licitação;

II - cópia da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

III - cópia da ata de registro de preços ou do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos, se for o caso;

IV - cópia da garantia contratual, se existente;

V - cópia do termo detalhado, comunicação de infração ou outros instrumentos relacionados ao atraso ou inércia do fornecedor/prestador do serviço;

VI - outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Parágrafo único. Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em processos administrativos ou judiciais.

Art. 33. O processo administrativo de apuração das sanções será conduzido por comissão de julgamento composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos, a ser designada por portaria do Ordenador de Despesas, publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá observância do que trata o caput deste artigo, sendo facultativo às sanções previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156.

Art. 34. O licitante ou contratado deverá ser intimado da abertura do processo administrativo, a fim de apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 35. Não será conhecida a defesa prévia, quando:

I - for intempestiva;

II - for elaborada por agente ilegítimo.

Art. 36 Após a instrução processual, a assessoria jurídica emitirá parecer jurídico prévio à decisão de aplicação de sanção.

Art. 37. Sem prejuízo da instrução processual e das circunstâncias do caso concreto, a comissão de julgamento deverá considerar para fins de dosimetria da sanção a reincidência da licitante ou empresa, da seguinte forma:

I - aplica-se a pena de multa, no caso de condenação anterior em sanção de advertência, desde que a infração que se apura tenha sido cometida durante o transcurso de um ano da sanção anteriormente aplicada;

II - aplica-se a pena de impedimento de licitar e contratar, no caso de condenação anterior em sanção de multa, desde que a infração que se apura tenha sido cometida durante o transcurso de um ano da sanção anteriormente aplicada;

III - aplica-se a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no caso de condenação anterior em sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a infração que se apura tenha sido cometida em até um ano após o transcurso da sanção anteriormente aplicada;

IV - aplica-se a pena mais grave entre elas ou, se iguais, em dobro, no caso de cometimento de mais de uma infração praticada no curso do mesmo processo licitatório ou contrato.

Art. 38. A personalidade jurídica da licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando provenientes da emissão de atestados de responsabilidade técnica de profissionais em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, produzem efeitos em face de atestados de responsabilidade técnica emitidos posteriormente pelos referidos profissionais, enquanto durarem as sanções.

Art. 39. O licitante ou contratado será intimado da decisão que resultar em aplicação de sanção, cujo extrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 40. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 41. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento dos autos.

Art. 42. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 43. As intimações far-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo destinatário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do licitante ou contratado não ter sido encontrado ou se encontrar em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 44. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

TÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 45. O item 5 do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 992/2005 passa a vigorar acrescido do subitem 5.4 com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO (...)

5. Secretaria Municipal de Governo

5.4 - Departamento Central de Gestão (...)"

Art. 46. O artigo 6º da Lei Municipal nº 992/2005 passa a vigorar com alteração do inciso X e acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º À Secretaria Municipal de Governo compete: (...)

X - Supervisionar a Comissão Permanente de Licitações, o Departamento Central de Compras, o Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e o Departamento Central de Gestão, promovendo-lhes os mecanismos adequados ao seu funcionamento e desempenho de suas funções. (...)

Parágrafo único. O Departamento Central de Gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal, integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo para atendimento dos órgãos e entes municipais e, na forma do inciso VII do caput do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, atuará como órgão responsável pela gestão, planejamento e execução do Plano de Contratações Anual - PCA, contando ainda com as seguintes atribuições:

I - planejar, gerir, desenvolver, consolidar e implementar processos, soluções e estratégias para a contratação de compras e serviços comuns aos órgãos e entes municipais, com vistas à economia de escala;

II - planejar, revisar, coordenar e acompanhar o Plano de Contratações Anual - PCA;

III - gerenciar ferramentas e sistemas de tecnologia de informação e comunicação relacionados à contratação de compras e serviços comuns aos órgãos e entes municipais;

IV - executar as atividades relacionadas à gestão e logística de suprimentos, bens e serviços comuns aos órgãos e entes municipais;

V - auxiliar na implementação de novas formas de estruturação dos órgãos e entes municipais e execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

VI - criar procedimentos internos e uniformizar trâmites processuais para melhor gestão e governança.

VII - propor normatização de procedimentos e unificação de entendimentos através de demandas do Executivo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

VIII - implementar, gerir e controlar através de prazos o Plano de Contratações Anual - PCA e dar a devida publicidade.

IX - propor a criação de capacitações, estudos ou informativos sempre que um novo procedimento interno for implementado por força de lei ou por normativa.

X - auxiliar e participar de Comissão para implementação e transição da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos e procedimentos internos.

XI - apresentar soluções de modernização e implementação de sistemas de relatórios digitais com compilação de dados.

XII - desempenhar outras atividades afins."

Art. 47. Fica alterado o ANEXO II, Sequência 02 da Lei Municipal nº 992/2005 para onde consta a nomenclatura da função gratificada e simbologia: *"Presidente da Comissão de Licitação | PCL -1"* passa a vigorar com a seguinte redação: *"Agente de Contratação | AC - 01"*, bem como a tabela de gratificações constante do Anexo II.

Art. 48. Fica alterado o caput do artigo 141 da Lei Municipal nº 992/2005 para onde consta na função gratificada a simbologia: *"PCL -1"* passa a vigorar com a seguinte redação: *"AC - 01"*, bem como a tabela de gratificações constante do Anexo II.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Nos processos licitatórios e de contratação direta, todos os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente em meio eletrônico, ressalvada a inviabilidade técnica, desde que previamente motivada e devidamente demonstrada sua inviabilidade técnica pelo Ordenador de Despesas do órgão ou da entidade promotora da licitação, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º Para fins de operacionalização dos processos licitatórios e de contratação direta, será utilizado o Sistema Compras.gov.br ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

Art. 50 O Chefe do Poder Executivo e às Autoridades Administrativas máximas de cada entidade ou órgão previstas nos parágrafos do artigo 1º desta Lei, regulamentarão, no que couber, a presente Lei.

Art. 51. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com os Decretos Municipais nº 1.626/19, 1.800/20 e 1.827/20.

Art. 52. Revogam-se os Decretos Municipais nº 1.626/19, 1.800/20 e 1.827/20, no decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observada a ultratividade de aplicação das referidas normas.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099

DECRETO Nº 3276/2023. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - O Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde, gestor da pasta, é responsável imediato pela gestão e coordenação do equipamento de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA INDUSTRIA E COMÉRCIO
COORDENADORIA GERAL DE POSTURAS B.S.J.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ES018/2023- B. S. J.

Contribuinte: MANOEL LOPES LINARES
Endereço: LOT. PRAIA SANTA IRENE- LOTE 12 – QUADRA 0001 - BARRA DE SÃO JOÃO
Cadastro: 5901 CNPJ / CPF 0 Espécie TERRENO 525,00M²
Relato: Informo que o contribuinte, já foi MULTADO de acordo com o DECRETO 006 de 03 de FEVEREIRO de 1999. ART.8 INCISO V. Constitui INFRAÇÃO a limpeza urbana: Não manter em perfeito estado de limpeza, passeio público e Terrenos, edificados ou não. AUTO DE INFRAÇÃO NºES0017/2023- B.S.J, Publicação Edição MCCCXCIX de 14/11/2023 .
Processo: 4606/2023

Imposto:	R$		R$	
Taxa:	R$		R$	
Cont. Melhorias:	R$		R$	
Soma	R$		R$	
Multa: 20 UFIMCA	R$	115,90	R$	2.318,00
Juros e mora:	R$		R$	
Diversos:	R$		R$	
Total:		115,90	R$	2.318,00

Dispositivo legal infringido: ART. 8 INCISO - V
Dispositivo legal que comina a sanção: DECRETO 006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999. ART.12

Pelo exposto, expedi o presente auto de infração em 3 vias, sendo que a Segunda via foi entregue a: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Ficando intimado a apresentar defesa no prazo de **10** dias na ***Secretaria de Fazenda*** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, correndo o processo na forma do estatuído pelo ***Código Tributário Municipal (Lei 223 de 14 de Outubro de 1993)***

Barra de São João 27 de Novembro de 2023
Local e data

FERNANDO P. LINHARES
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURAS
6325
Agente de Fiscalização Testemunha

Publicado Diário Oficial do Município
Contribuinte

Eduardo L. Sarzeda
Agente de Fiscalização de Posturas
Matrícula 771
Agente de Fiscalização Autuante

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA INDUSTRIA E COMÉRCIO
COORDENADORIA GERAL DE POSTURAS B.S.J.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ES019/2023- B. S. J.

Contribuinte: MANOEL LOPES LINARES
Endereço: LOT. PRAIA SANTA IRENE- LOTE 11 – QUADRA 0001 - BARRA DE SÃO JOÃO
Cadastro: 5901 CNPJ / CPF 0 Espécie TERRENO 525,00M²
Relato: Informo que o contribuinte, já foi MULTADO de acordo com o DECRETO 006 de 03 de FEVEREIRO de 1999. ART.8 INCISO V. Constitui INFRAÇÃO a limpeza urbana: Não manter em perfeito estado de limpeza, passeio público e Terrenos, edificados ou não. AUTO DE INFRAÇÃO NºES0016/2023- B.S.J, Publicação Edição MCCCXCIX de 14/11/2023 .
Processo: 4606/2023

Imposto:	R$		R$	
Taxa:	R$		R$	
Cont. Melhorias:	R$		R$	
Soma	R$		R$	
Multa: 20 UFIMCA	R$	115,90	R$	2.318,00
Juros e mora:	R$		R$	
Diversos:	R$		R$	
Total:		115,90	R$	2.318,00

Dispositivo legal infringido: ART. 8 INCISO - V
Dispositivo legal que comina a sanção: DECRETO 006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999. ART.12
Pelo exposto, expedi o presente auto de infração em 3 vias, sendo que a Segunda via foi entregue a: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Ficando intimado a apresentar defesa no prazo de 10 dias na ***Secretaria de Fazenda*** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, correndo o processo na forma do estatuído pelo ***Código Tributário Municipal (Lei 223 de 14 de Outubro de 1993)***

Barra de São João 27 de Novembro de 2023
Local e data

FERNANDO P. LINHARES
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURAS
6325
Agente de Fiscalização Testemunha

Publicado Diário Oficial do Município
Contribuinte

Eduardo L. Sarzeda
Agente de Fiscalização de Posturas
Matrícula 771
Agente de Fiscalização Autuante